

PORTARIA PROAP/PROEPE 5/2017

ESTABELECE VALORES DE PREMIAÇÃO FINANCEIRA, FORMA E PRAZOS PARA PAGAMENTO POR PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA E TÉCNICA AOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento e a Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade São Francisco – USF, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Estatuto e Regimento, baixam a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1º Ficam estabelecidos valores, forma e prazos para pagamento da premiação financeira por produção bibliográfica e técnica, a título de incentivo à produção docente, aos docentes da Universidade São Francisco – USF, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Os valores a serem pagos pelas produções passíveis de premiação obedecem estritamente ao disposto no quadro abaixo:

TRABALHO PUBLICADO EM ANAIS DE CONGRESSOS OU SEMINÁRIOS	
Resumo	R\$ 200,00
Resumo expandido	R\$ 300,00
Trabalho completo	R\$ 400,00
OUTRAS PRODUÇÕES	
Artigo científico publicado em revista acadêmica indexada	R\$ 500,00
Capítulo de livro publicado e/ou traduzido	R\$ 500,00
Livro publicado e/ou traduzido	R\$ 1.000,00
Propriedade Intelectual (Registrada ou Depositada)	R\$ 300,00

Art. 3º Tem direito à premiação, observado o disposto no art. 5º, o docente vinculado à Universidade São Francisco que venha a produzir, a partir do início da vigência desta Portaria, quaisquer dos itens constantes do art. 2º.

§ 1º O direito constante do *caput* fica vinculado à comprovação da publicação do nome da Universidade São Francisco, juntamente ao do professor autor, nas referidas produções.

§ 2º Caso a obra seja de autoria conjunta com outro docente da instituição, o valor da premiação deverá ser rateado proporcionalmente ao número de autores.

§ 3º Para os requerimentos de pagamento da premiação que vierem a ser instruídos a partir do início do mês subsequente à publicação desta portaria, acresce-se às obrigações constantes dos

parágrafos anteriores, a comprovação da inclusão da produção objeto da premiação no currículo do docente devidamente cadastrado na plataforma LATTES/CNPq, mediante apresentação da cópia deste documento.

§ 4º O requerente deve, além de atender às observações anteriores, protocolizar o processo na Central de Coordenações de Cursos de quaisquer dos campus em que ministre aulas, em até 120 dias contados a partir da publicação, participação ou comprovação da propriedade intelectual, e, após analisado, se deferido pela direção do referido campus, será liberado o benefício na folha de pagamento do mês subsequente ao da protocolização.

§ 5º A Central de Coordenações de Cursos somente dará fluxo aos processos de premiação que estejam de acordo com o prazo disposto no parágrafo anterior e cujas produções estejam devidamente comprovadas, nos termos dos incisos seguintes:

- I. trabalho publicado em Anais de Congressos ou Seminários:
 - a. cópia dos anais em que conste o trabalho completo/resumo publicado, incluindo o ISSN ou ISBN;
- II. artigo científico publicado em Revista Acadêmica indexada:
 - a. cópia da capa da revista, da ficha catalográfica, do ISSN, do conselho editorial e do sumário/índice;
 - b. cópia do artigo completo;
- III. capítulo de livro publicado e/ou traduzido:
 - a. cópia da capa do livro, dados catalográficos, data da publicação, sumário/índice e ISBN;
 - b. cópia do capítulo do livro na íntegra;
- IV. livro publicado e/ou traduzido:
 - a. cópia da capa do livro, dados catalográficos, data da publicação, sumário/índice, primeira e última página e ISBN.
- V. propriedade Intelectual:
 - a. cópia do documento que comprove o depósito e/ou registro pelos órgãos competentes.

§ 6º Tratando-se das produções elencadas nos incisos de I a V do parágrafo anterior, não será considerada para fins de premiação toda a produção interna oriunda de eventos e publicações institucionais geradas na Universidade São Francisco – USF.

Art. 4º Além das premiações pelas produções constantes do art. 2º, poderá ser liberado ao docente reembolso das despesas para a participação em eventos científicos, congressos ou seminários, a critério da reitoria.

§ 1º Para participações no território nacional, em localidade diversa dos municípios de localização dos campi da Universidade São Francisco, fica definido o reembolso de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) da soma dos gastos com hospedagem, deslocamento, alimentação e inscrição.

§ 2º Para participações internacionais, fica definido o reembolso da soma dos gastos com hospedagem, deslocamento, alimentação e inscrição, limitado a US\$ 400,00 (quatrocentos dólares americanos convertidos ao câmbio do último dia do mês anterior ao requerimento).

§ 3º A liberação do reembolso constante dos parágrafos anteriores será analisada pelas Pró-Reitorias de Administração e Planejamento, e de Ensino, Pesquisa e Extensão, ficando condicionada aos critérios institucionais e orçamentários.

Art. 5º Os incentivos constantes desta Portaria não se aplicam aos docentes vinculados aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 6º A Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria PROAC 12/2006 e demais disposições contrárias.

Art. 7º Casos omissos serão resolvidos pelas Pró-Reitoria de Administração e Planejamento e Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 8º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 14 de dezembro de 2017.

Profa. Iara Andréa Alvarez Fernandes
Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão

Adriel Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento